

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1.272, DE 2011 (PLS nº 270/07)

Torna obrigatório o fornecimento gratuito de preservativos e de folhetos educativos sobre doenças sexualmente transmissíveis por hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JONAS DONIZETTE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.272/11, oriundo do Senado Federal (PLS nº 270/07 na origem), torna obrigatório, em seu art. 1º, o fornecimento gratuito, por hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares, de preservativos e de folhetos educativos sobre doenças sexualmente transmissíveis. Os três parágrafos deste dispositivo acrescentam que tais estabelecimentos, inclusive os motéis do tipo *drive-in*, fornecerão, no mínimo, um preservativo por casal, permitida a opção por modelos masculinos ou femininos, deixando ao regulamento a definição da forma e do conteúdo do folheto. O art. 2º, por seu turno, esclarece que o descumprimento do disposto na lei configura infração à legislação sanitária federal, tipificada no art. 10, XXIX, da Lei nº 6.437, de 20/08/77. Por fim, o art. 3º estipula o prazo de 180 dias para o início da vigência da lei, contado da data de sua publicação.

Em sua justificação, a ilustre Autora, Senadora Maria do Carmo Alves, argumenta que as doenças sexualmente transmissíveis permanecem sendo um grave problema de saúde pública. Ressalta, porém, que a profilaxia da transmissão sexual dessas doenças pode ser alcançada pelo uso de preservativos, produtos com baixo custo e alta eficácia, se usados

corretamente, segundo a insigne Parlamentar. Assim, em suas palavras, o objetivo da proposição em exame é o de reforçar a estratégia de controle das doenças sexualmente transmissíveis nos locais onde ela é mais necessária.

O Projeto de Lei nº 1.272/11 foi inicialmente distribuído em 23/05/11, pela ordem, às Comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade, tramitando em regime de prioridade. Em 26/05/11, porém, esta Comissão de Turismo e Desporto solicitou a revisão do despacho inicial, de modo a permitir a apreciação da proposta em tela também por este Colegiado, pleito deferido pelo Presidente da Câmara dos Deputados em 10/06/11. Assim, o Projeto de Lei nº 1.272/11 foi distribuído no mesmo dia, pela ordem, às Comissões de Turismo e Desporto; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade, tramitando em regime de prioridade. Encaminhada a matéria a este Colegiado em 16/06/11, recebemos, em 21/06/11, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 06/07/11.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo e Desporto, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

As doenças sexualmente transmissíveis – DST representam um dos mais graves problemas de saúde pública em todo o mundo. O Brasil não é, infelizmente, exceção a este panorama preocupante. Estimativas da Organização Mundial da Saúde – OMS indicam que a cada ano ocorrem em nosso país nada menos do que 937 mil infecções de sífilis por transmissão sexual na população sexualmente ativa, 1,54 milhão de gonorreia, 1,97 milhão de clamídia, 641 mil de herpes genital e 685 mil de HPV.

O flagelo da Aids é um capítulo à parte nessa triste história. De acordo com dados divulgados pelo Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais do Ministério da Saúde, desde o início da epidemia, em 1980, até junho de 2010, registraram-se 593 mil casos dessa terrível enfermidade. Só em 2009, foram notificados 38.538 casos no País. Importante notar que prevalece a forma de transmissão sexual do vírus entre os maiores de 13 anos de idade. Nas mulheres, 94,9% das contaminações decorreram de relações heterossexuais com pessoas infectadas pelo HIV, ao passo que 70,4% dos homens contraíram a doença por meio de relações sexuais.

Tais números impressionam. Mais que isso, são um chamado à ação por parte da sociedade e das autoridades. A gravidade da situação recomenda energia, competência, interesse e criatividade na busca de medidas que contribuam, pela via preventiva, para o controle e a posterior diminuição dos índices de morbidade das DST e da Aids no Brasil.

Neste sentido, concordamos inteiramente com a iniciativa submetida ao nosso exame. Não há dúvidas de que o setor hoteleiro muito tem a contribuir no esforço nacional de prevenção às doenças sexualmente transmissíveis. Afinal de contas, parcela ponderável das relações sexuais mais descuidadas tem lugar nas unidades de habitação dos diversos estabelecimentos de hospedagem. Parece-nos razoável, assim, que esse segmento da indústria turística seja também o agente propagador de medidas de prevenção sanitária que, temos certeza, pouparão muitas e muitas vidas.

Conquanto estejamos de acordo com o mérito do projeto em tela, queremos crer que um pequeno aperfeiçoamento do texto seria oportuno. Não nos parece apropriado que os preservativos e os folhetos estejam disponíveis nas unidades de habitação, à vista de todos e quaisquer hóspedes. Em nossa opinião, o acesso desimpedido e não solicitado a objetos de cunho sexual poderia causar embaraços a pais ou acompanhantes de crianças pequenas, a idosos ou a fieis de algumas confissões religiosas. Melhor, então, que os preservativos e os folhetos estejam disponíveis no balcão de recepção – ou, no caso dos moteis, na cabine de recepção. Será a garantia de que os equipamentos de prevenção e de informação chegarão diretamente a quem se destinam – e apenas a eles. Assim, tomamos a liberdade de oferecer uma emenda nesses termos, apresentada em anexo.

Por fim, cremos que a redação da ementa do projeto admite uma interpretação equivocada de seu sentido. Ao especificar que a proposição “Torna obrigatório o fornecimento gratuito de preservativos e de folhetos educativos sobre doenças sexualmente transmissíveis por hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares”, abre-se caminho para que se entenda que aquelas doenças são transmissíveis pelos estabelecimentos que menciona. Melhor seria, em nossa opinião, a bem da clareza que deve presidir a redação legislativa, que a ementa estipulasse que o projeto “Torna obrigatório o fornecimento gratuito, por hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares, de preservativos e de folhetos educativos sobre doenças sexualmente transmissíveis”. Este ponto, no entanto, certamente será objeto de atenção por parte da egrégia Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quando de sua sempre lúcida e tempestiva manifestação.

Por todos estes motivos, votamos **pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.272, de 2011, com a Emenda nº 1, de nossa autoria, em anexo.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2011.

Deputado JONAS DONIZETTE
Relator

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1.272, DE 2011 (PLS nº 270/07)

Torna obrigatório o fornecimento gratuito de preservativos e de folhetos educativos sobre doenças sexualmente transmissíveis por hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se um § 4º ao art. 1º do projeto com a seguinte redação:

“Art. 1º

*.....
§ 4º Os preservativos e os folhetos deverão estar à disposição dos hóspedes no balcão ou cabine de recepção dos estabelecimentos.”*

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2011.

Deputado JONAS DONIZETTE
Relator